



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

DECRETO Nº 022/1997

RUDI ALOISIO RASCH, Prefeito Municipal de São João do Oeste, SC, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 020/97 que decretou Situação de Emergência no Município de São João do Oeste,

Considerando o agravamento da situação de estiagem que vem se prolongando e causando sérias dificuldades para a municipalidade em atender a sede do Município e a Comunidade de Cristo Rei com água potável:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida em 6.000 litros mensais, ou seja duzentos litros dia a taxa mínima de consumo de água na sede municipal e na Comunidade de Cristo Rei.

Art. 2º - Ficam igualmente majoradas todas as taxas de água em 20%.

Art. 3º - Fica determinado o uso econômico da água proibindo-se o seu uso para lavar carros, molhar grama ou outras finalidades similares.

PARAGRAFO UNICO - O não cumprimento das determinações deste artigo implica no corte da água.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 14 de abril de 1997.

RUDI ALOISIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. São João do Oeste

Decreto que foi publicado no Mural

em 14/04/97

em 22/04/97

Ano

Responsável

Reg. e Publ. em Data Supra